

Autor: ADACTO OTTONI
Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

O Inciso IV do Art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 -

IV - adoção de técnicas e procedimentos menos poluentes ou não poluentes, dentro dos padrões ambientais vigentes, nas contratações de obras e serviços públicos, incluindo a gestão do lixo e do esgoto;

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI
Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

O Inciso VIII do Art. 144 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 -

VIII - promoção do manejo dos resíduos orgânicos, em particular dos provenientes dos serviços de manutenção de áreas verdes, para produção de adubo e energia utilizados nas ações de recuperação e conservação ambiental; implantação de projetos-piloto para reaproveitamento do lixo orgânico proveniente da coleta seletiva e reciclagem para a produção de composto orgânico e biogás;

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

SUGESTÃO Nº 81

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se o Inciso XII do Art. 144 com a seguinte redação:

Art. 144 -

XII - Controle da qualidade dos corpos hídricos naturais, do solo e do ar.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se o Art. 147 com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:

Art. 147 - O cumprimento da Política de Meio Ambiente visa o equilíbrio entre o espaço construído e o natural, com distribuição eqüitativa dos recursos naturais, e tem como metas:

I - garantir a permeabilidade do solo urbano visando diminuir os valores do coeficiente de escoamento superficial e

II - contribuir, dentre outros aspectos, com a manutenção dos aquíferos subterrâneos, maior conforto ambiental pela manutenção do microclima local, maior grau de umidade para o ambiente urbanizado, além de minimizar a ocorrência de inundações;

III - a realização de obras e intervenções que evitem a concentração de vazões fluviais nas partes planas e baixas das bacias hidrográficas, através da construção de pequenos e médios reservatórios de cheias localizados nos trechos médio e superior dos rios,

IV - a construção de bacias de retenção e outras obras adequadas de retenção hídrica na bacia, visando a minimização dos riscos de transbordamento de calha fluvial nessas áreas planas e baixas, que são as áreas com maior densidade ocupacional humana na bacia hidrográfica;

V - diminuir o grau de poluição gerado pelos serviços e equipamentos públicos, incluindo a criação de Políticas Públicas para Redução e Reaproveitamento de resíduos;

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**
Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Modifique-se o Inciso VI do § 2º do Art. 127:

Art. 127 -

§ 2º - ...

VI - a avaliação da situação ambiental do Município através de monitoramentos **do solo, da água e do ar**, e a realização de diagnósticos ambientais que subsidiem o processo de tomada de decisão;

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI
Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Modifique-se o § 2º do Art. 86 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os Parques **Municipais** que não apresentem relevância ecológica não serão considerados Unidades de Conservação da Natureza e passarão a ser classificados como Parques Urbanos **Municipais**.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Modifique-se o § 2º do Art. 88:

Art. 88 -

§ 2º - Serão, **ainda**, consideradas de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, **nos termos da Lei Federal nº 4771, de 15.09.65, inclusive a partir de solicitação de entidades representativas da sociedade civil**, as áreas cobertas por formas de vegetação natural destinadas a:

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Modifique-se o Art. 89 *caput*:

Art.89 - Competirá ao órgão **executivo central do sistema** implantar processo de licenciamento ambiental para a localização, construção, instalação, ampliação, modificação, operação e desativação de empreendimentos, atividades e obras, de origem pública ou privada, utilizadoras de recursos ambientais, ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou capazes, de qualquer modo, de causar alteração no meio ambiente natural e na qualidade de vida.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

O § 2º do Art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - ...

§ 1º -

§ 2º - A obrigação de implantação de medida compensatória ou mitigadora relativa à degradação dos recursos naturais se constituirá em um dos instrumentos do processo de licenciamento, **visando à recuperação dos ecossistemas naturais degradados.**

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

O § 2º do Art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 - ...

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - As restrições ambientais, diagnosticadas através do processo de avaliação do impacto ambiental, técnica e legalmente fundamentadas, **deverão prevalecer** sobre as normas **edilícias** quando for necessário corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se o § 4º no Art. 89 com a seguinte redação:

Art. 89 - ...

§ 1º ao 3º -

§ 4º - Nenhuma autorização ambiental ou mesmo licença ambiental, deverão ser concedidos sem que seja consultada a secretaria municipal competente para conceder a licença urbanística, preliminarmente, e sem que haja procedimento administrativo prévio neste sentido.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção IV, com o Art. e incisos abaixo:

SUBSEÇÃO IV

Dos Cadernos de Encargos Ambientais

Art. 93 - O órgão executivo central do sistema de gestão ambiental criará Caderno de Encargos Ambientais contendo diretrizes e procedimentos correspondentes à proteção ambiental que deverão ser observados na execução de obras públicas, especialmente em relação à:

I - gestão sustentável dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a Política dos três R's (Redução, Reciclagem e Reutilização), inclusive com a possibilidade de reaproveitamento do lixo orgânico como biogás e adubo (para agricultura e recuperação de solos degradados).

II - gestão sustentável dos resíduos líquidos urbanos, incluindo o reuso dos esgotos e reaproveitamento da parte orgânica dos esgotos como biogás e adubo (para agricultura e recuperação de solos degradados).

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção V, com o Artigo e § abaixo:

SUBSEÇÃO V

Das auditorias ambientais

Art. - Fica o Município obrigado a realizar monitoramento ambiental permanente dos corpos hídricos, do solo e do ar, nas áreas com riscos de poluição ambiental, visando embasar os referidos trabalhos de auditorias ambientais.

Parágrafo Único - O nível de detalhamento do monitoramento ambiental será definido em função de análises técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro - SEMAC e disponibilidade financeira da Prefeitura.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VI, com o Artigo e Incisos abaixo
:

SUBSEÇÃO VI
Dos Programas

Art. - Para o alcance das metas estabelecidas na Subseção IV, em conformidade com as diretrizes ambientais para o desenvolvimento urbano, prioriza-se a implantação dos seguintes programas:

- Natureza;**
- I. Programa de Controle da Poluição;**
 - II. Programa Implantação e Gestão de Unidades de Conservação da**
 - III. Programa de Proteção, Recuperação e Valorização do Patrimônio**
 - IV. Programa de Proteção à Fauna Silvestre;**
 - V. Programa Integrado de Implantação e Gestão de Áreas Verdes**
 - VI. Programa de Conservação de Energia;**
 - VII. Programa de Qualidade Ambiental;**
 - VIII. Programa de Educação Ambiental;**
 - IX. Programa de Fomento à Agricultura Urbana Sustentável;**
 - X. Programa de Fomento à Pesca Sustentável.**

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VII, com os Artigos, Parágrafos e Incisos, abaixo:

SUBSEÇÃO VII

Do Programa de Controle da Poluição

Art. - O programa compreenderá o controle da poluição em todas as suas formas, incluindo o diagnóstico, acompanhamento e avaliação da qualidade ambiental, a fiscalização de obras, atividades e empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidores e a recuperação ambiental das áreas afetadas.

Parágrafo Único - O programa deverá contemplar o monitoramento ambiental para acompanhamento sistemático das condições de qualidade ambiental, fornecendo elementos essenciais ao processo de planejamento e gestão ambiental. Este programa deverá incluir pelo menos o monitoramento permanente hidrométrico e de qualidade de água dos principais rios urbanos e de balneabilidade das praias cariocas, bem como da poluição do ar nas áreas mais críticas da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. - Na formulação dos programas serão adotados parâmetros estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O programa deverá estimular a utilização de fontes energéticas e tecnologias não poluentes ou menos poluentes, inclusive que levem em conta a Política dos Três R's (Redução, Reciclagem e Reutilização) na gestão dos resíduos.

Art. - As atividades de fiscalização ambiental e controle deverão fazer cumprir a legislação vigente visando garantir a preservação dos recursos naturais e a qualidade da água, do solo e do ar.

Art. - Poderão ser desenvolvidas atividades de apoio às ações de fiscalização ambiental objetivando:

- I. o atendimento, em caráter de emergência, das denúncias de danos ao meio ambiente;**
- II. a manutenção dos ruídos urbanos em níveis estabelecidos pela legislação;**
- III. a avaliação de passivo ambiental e delimitação de áreas de risco ambiental;**
- IV. o monitoramento e o diagnóstico relacionados aos recursos ambientais;**
- V. o controle das ocupações e extrações minerais irregulares.**

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007
ADACTO OTTONI Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VIII, com o Artigo abaixo:

SUBSEÇÃO VIII

Do Programa de Proteção, Recuperação e Valorização do Patrimônio Natural e do Ambiente Urbano

Art O programa de proteção, recuperação e valorização do patrimônio natural e do ambiente urbano compreenderá a implantação de Programas de Educação Ambiental acoplado à coleta seletiva e reciclagem do lixo nas favelas, visando controlar na origem o lixo disperso que chega ao sistema de drenagem, aos rios e lagoas costeiras nas épocas chuvosas.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

..... Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção IX, com o Artigo abaixo:

SUBSEÇÃO IX

Do Programa de Conservação de Energia

Art. - O programa de conservação de energia terá como conteúdo mínimo a elaboração de estudos relativos a fontes energéticas alternativas, incluindo a implantação de Programas de Coleta Seletiva e Reciclagem do lixo urbano, visando o aproveitamento sustentável do lixo orgânico e também dos esgotos orgânicos na produção de biogás (energia) e adubo (visando o desenvolvimento agrícola e a recuperação de solos degradados) no Rio de Janeiro.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**

Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

..... Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção IX, com o Artigo abaixo:

SUBSEÇÃO X

Do Programa de Fomento à Agricultura Urbana Sustentável

Art. - O Programa de Fomento à Agricultura Sustentável compreenderá a realização de programas para geração de composto orgânico (adubo) a partir da coleta seletiva e reciclagem do lixo e do reuso dos esgotos orgânicos.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI

Assessor de Meio Ambiente do CREA

Autor: **ADACTO OTTONI**
Assessor de Meio Ambiente do **CREA**

..... Inclua-se no Título III, Capítulo IV, Seção II, a Subseção VIII, com o Artigo abaixo:

SUBSEÇÃO XI

Do Programa de Fomento à Pesca Sustentável

Art. - O Programa de Fomento à Pesca compreenderá o controle permanente da qualidade do pescado (em relação à poluição hídrica) e a implantação de monitoramento de qualidade de água permanente dos recursos hídricos pesqueiros.

Audiência Pública Meio Ambiente, 15 de março de 2007

ADACTO OTTONI
Assessor de Meio Ambiente do CREA